

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

Lei nº 177/98

Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Nº 103/96.

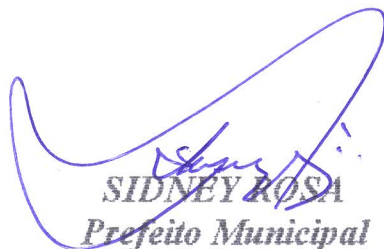
A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Terceiro do artigo 43 da Lei Municipal Nº 103/96, passa a vigorar com a seguinte redação.

Par. 3º:- A remuneração para os Membros-Conselheiros do Conselho Tutelar de Paragominas, corresponderá a R\$ - 500,00 (Quinhentos Reais) mensais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de maio de 1998.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal